

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 007/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 26/01/2023 às 09:56:17

Setores envolvidos:

PG, SGL-DIA-DTI, SGL-DIA-DSIP-P, GV-ESO, GV-LAR, CP-SAS, CP-JLR, PC, GV-RMB, MD

cria o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Mairiporã - LEILA RAVAZIO

—
Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

PL_doacao_de_cabelo_cancer_Leila.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Leila Aparecida Ravazio	02/02/2023 11:57:47	1Doc	LEILA APARECIDA RAVAZIO CPF 010.XXX.XXX-19

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3B99-22FC-F58E-7958**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

PROJETO DE LEI

Cria o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Mairiporã.

(Autora: Vereadora Leila Aparecida Ravazio)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Mairiporã.

Parágrafo único. O programa referido no caput do art. 1º tem por finalidade sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos, para que organizações não governamentais – ONGs e demais entidades representativas sem fins lucrativos produzam perucas que serão distribuídas gratuitamente às pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento contra o câncer.

Art. 2º São objetivos do programa instituído por esta lei:

- I** – promover solidariedade para com o próximo;
- II** – enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer; e
- III** - recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

Art. 3º O programa instituído por esta lei poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, ONGs e demais colaboradores por meio de ações, eventos, projetos, palestras, simpósios e demais atividades voltadas à conscientização acerca da importância da doação de cabelos para a confecção de perucas.

Art. 4º As perucas confeccionadas a partir das arrecadações do programa mencionado no caput do art. 1º também poderão ser destinadas às redes de hospitais especializados no tratamento de pacientes com câncer e a entidades localizadas no Município de Mairiporã ou em outras regiões.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 26 de janeiro de 2023.

LEILA APARECIDA RAVAZIO
Vereadora 1ª Secretária

Alameda Tibiriçá, 340 – Centro - CEP 07600084 - Mairiporã/SP – (11) 4604-0800



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Nobres pares,

O câncer corresponde a uma doença em que um órgão apresenta um grupo de várias células anormais. Essas células podem ocorrer em qualquer local do organismo e afetam pessoas de qualquer idade, sexo, raça ou condição financeira.

Até o momento existem mais de 200 tipos de câncer detectados. Nas mulheres, tumores de mama, embora seja o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no Brasil, não são os únicos que atingem esse público com frequência. Dois terços dos casos de câncer em mulheres surgem em outros órgãos.

Segundo o Instituto Nacional de Câncer, o câncer colorretal (intestino) é o segundo mais frequente, com 9,4% dos casos.

Em seguida aparece o câncer de colo de útero (8,1%), o de pulmão (6,2%) e o de tireoide (4%).

Também é importante destacar que mais de 10 mil mulheres morrem de câncer de pulmão no Brasil, por ano. O câncer colorretal mata 8 mil mulheres, enquanto o de colo de útero causa quase 6 mil mortes. Todos esses dados foram emitidos pela Sociedade Brasileira de Radioterapia (SBRT).

Nos homens, é estimado que o tumor de próstata seja o mais comum, chegando a 29,2% de incidência. Outras áreas também são atingidas com certo tipo de frequência, a exemplo do tumor de cólon e reto 9,1%; traqueia, brônquio e pulmão, 7,9%; estômago, 5,9%; cavidade oral, 5,0%; esôfago, 3,9%; bexiga, 3,4%; laringe, 2,9%; leucemias, 2,6% e sistema nervoso central, 2,6%.

Após o diagnóstico, o câncer pode ser tratado por meio de cirurgia; já para fins curativos ou controle de sintomas, por radioterapia, quimioterapia, hormonioterapia e terapias alvo.

Muitos casos exigem a combinação de mais de uma dessas modalidades.

A queda de cabelo, cientificamente chamada de alopecia, ocorre porque a quimioterapia afeta principalmente células que se multiplicam com frequência, como as do cabelo. O mais comum é ele começar a cair depois da terceira ou quarta sessão, podendo se soltar aos poucos ou em grandes tufo.

Alameda Tibiriçá, 340 – Centro - CEP 07600084 - Mairiporã/SP – (11) 4604-0800



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

Os tipos de câncer que exigem tratamento mais “forte”, como o de mama, leucemias e linfomas, são muitas vezes combatidos com remédios que ocasionam a queda de cabelo.

Entre tantas inquietações que passam pela mente a partir da confirmação do diagnóstico e da definição do tratamento, uma delas é encarar a perda dos cabelos que costuma acompanhar a quimioterapia. Ao enfrentar esse processo, é natural que, principalmente as mulheres, sintam-se desanimadas e com a autoestima abalada, mas o tratamento não precisa interferir na sua vontade de explorar o seu novo visual, no prazer de se arrumar e de se sentir bonita.

Existem alternativas para lidar com a queda dos fios, afinal, perder o cabelo não significa perder a vaidade. É neste momento que as perucas entram em cena. Uma peruca pode ser um importante passo para o resgate da autoestima e consequentemente dar forças para lutar contra a doença.

Muitas mulheres gostariam de utilizar perucas durante o tratamento, porém não têm acesso ao acessório, muitas vezes em função de seu alto custo. Por outro lado, existem pessoas interessadas em doar as madeixas cortadas, a fim de ajudar pacientes oncológicos, mas não sabem como fazer isso.

Contudo, diversas instituições recebem mechas de cabelo de doadores para confecção de perucas, que são posteriormente emprestadas ou doadas a mulheres que lutam contra o câncer. Essas instituições contam com o apoio de parceiros que produzem as perucas normalmente sem custo, formando uma cadeia que costuma terminar em muitos sorrisos e superação.

LEILA APARECIDA RAVAZIO

Vereadora 1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

Mairiporã, 26 de janeiro de 2023.

Nobres Pares,

Apresento as vossas excelências o presente projeto de lei, que Cria o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Mairiporã para análise, parecer e posterior apreciação pelo Plenário.

Certa de poder contar com a imprescindível atenção e colaboração de vossas excelências, com a aprovação unânime da presente matéria, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEILA APARECIDA RAVAZIO
Vereadora 1ª Secretária

Às Suas Excelências os Senhores,
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
Mairiporã – SP.

Alameda Tibiriçá, 340 – Centro - CEP 07600084 - Mairiporã/SP – (11) 4604-0800

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 1- 007/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 08/02/2023 às 10:48:05

Referido projeto foi apresentado ao Plenário durante a 1ª Reunião Ordinária de 2023.

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 2- 007/2023

De: Jose C. - PG

Para: CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Data: 08/02/2023 às 15:44:05

Boa tarde!

Vereador Ricardo,

Por gentileza, nos termos do inciso VI do art. 72, do nosso Regimento Interno para designação de Relator da matéria.

Agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 3- 007/2023

De: Ricardo B. - CP-JLR

Para: CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação - A/C Jose N.

Data: 09/02/2023 às 16:45:35

Prezados vereadores;

Segue para o vereador José Correia da Silva Neto, o projeto de lei nº007/2023, que "Cria o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Mairiporã." de autoria da vereador Leila Aparecida Ravázio, para apreciação, elaboração de parecer e relatoria.

Att;

.

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB - Ramal 228

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 4- 007/2023

De: Jose N. - CP-JLR

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 14/02/2023 às 09:41:04

Bom dia nobres pares.

Encaminho o meu parecer referente ao PL 007/2023.

Atenciosamente,

—

Jose Correia da Silva Neto
VEREADOR

Anexos:

relatoria_007_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jose Correia da Silva Neto	14/02/2023 09:41:42	1Doc	JOSE CORREIA DA SILVA NETO CPF 152.XXX.XXX-7...
Ricardo Messias Barbosa	14/02/2023 09:50:11	1Doc	RICARDO MESSIAS BARBOSA CPF 258.XXX.XXX-26
Eliomar da Silva Oliveira	14/02/2023 10:27:31	1Doc	ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **37F6-85AB-5EB1-43E8**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente - Ricardo Barbosa - PSD - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Eliomar Oliveira - Republicanos - eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br

Secretário - Neto Barzil - PSD - netobarzil@mairipora.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relatório ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2023, *Cria o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Mairiporã.*

I - RELATÓRIO

O vereadora Leila Aparecida Ravazio, propõe a matéria em tela que dispõe sobre o mencionado Projeto de Lei.

II- VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo a vereadora propor a presente matéria.

Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice às normas legais, que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e Lógico, a mesma encontra-se perfeita.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 14 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CORREIA DA SILVA NETO

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente - Ricardo Barbosa - PSDB - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Eliomar Oliveira - Republicanos - eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br

Secretário - Neto Barzil - PSDB - netobarzil@mairipora.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão acima mencionada em reunião de 14 de fevereiro de 2023, considerando a posição do nobre Relator, opinou pela constitucionalidade e legalidade total do projeto. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Eliomar da Silva Oliveira, José Correia da Silva Neto e Ricardo Messias Barbosa. .-.-.-.

Plenário “27 de março”, 14 de fevereiro de 2023.

Ricardo Messias Barbosa - PSDB

Presidente

Eliomar da Silva Oliveira - Republicanos

Vice-Presidente

José Correia da Silva Neto - PSDB

Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 5- 007/2023

De: Ricardo B. - CP-JLR

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 14/02/2023 às 11:23:34

Prezado Dr. José;

Segue relatoria e parecer do projeto nº 07/2023, apreciado pelos membros desta COMISSÃO para providências.

Att;

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB - Ramal 228

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 6- 007/2023

De: Jose C. - PG

Para: CP-SAS - Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social

Data: 17/02/2023 às 08:16:24

Bom Dia!

Vereador Ricardo,

Por gentileza, nos termos do inciso VI do art. 72, do nosso Regimento Interno para designação de Relator da matéria.

Agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 7- 007/2023

De: Ricardo B. - CP-SAS

Para: CP-SAS - Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social - A/C Gilberto F.

Data: 27/02/2023 às 11:58:49

Prezados;

Segue para o vereador Gilberto Tadeu de Freitas o projeto de lei nº 07/2023 que "Cria o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Mairiporã", em anexo para apreciação, elaboração de parecer e relatoria.

Att;

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB - Ramal 228

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 8- 007/2023

De: Gilberto F. - CP-SAS

Para: CP-SAS - Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social

Data: 01/03/2023 às 09:44:53

Em anexo parecer

—

Gilberto Tadeu de Freitas

Vereador

Anexos:

relatorio_sensei.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Gilberto Tadeu de Freitas	01/03/2023 09:45:21	1Doc GILBERTO TADEU DE FREITAS CPF 125.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D9F5-0804-1850-D5D4**

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 9- 007/2023

De: Gilberto F. - CP-SAS

Para: CP-SAS - Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social

Data: 01/03/2023 às 15:01:56

Parecer em anexo

—

Gilberto Tadeu de Freitas

Vereador

Anexos:

relatorio_sensei.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gilberto Tadeu de Freitas	01/03/2023 15:02:52	1Doc	GILBERTO TADEU DE FREITAS CPF 125.XXX.XXX-59
Ricardo Messias Barbosa	01/03/2023 16:38:48	1Doc	RICARDO MESSIAS BARBOSA CPF 258.XXX.XXX-26
Ruth de Freitas Cunha	02/03/2023 08:38:03	1Doc	RUTH DE FREITAS CUNHA CPF 154.XXX.XXX-28

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1B16-F62B-7970-58E5**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social

Presidente - Ricardo Barbosa - PDSB - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Gilberto Tadeu de Freitas - União Brasil - senseigilberto@mairipora.sp.leg.br

Secretária - Ruth Freitas Cunha - Republicanos - rutyfreitas@mairipora.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relatório ao Projeto de Lei 007/2023, que Cria o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Mairiporã.

I - RELATÓRIO

A vereadora Professora Leila Ravazio, apresentou matéria em tela que dispõe o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Mairiporã.

II- VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo a vereadora propor a presente matéria.

Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice às normas legais, que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico a mesma se encontra perfeita.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 1º de março de 2023.

GILBERTO TADEU DE FREITAS

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social

Presidente - Ricardo Barbosa - PSDB - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Gilberto Tadeu de Freitas - União Brasil - senseigilberto@mairipora.sp.leg.br

Secretária - Ruth Freitas Cunha - Republicanos - rutyfreitas@mairipora.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão acima mencionada em reunião de 1º de março de 2023, considerando a posição do nobre Relator, opinou pela constitucionalidade e legalidade total do projeto. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: RICARDO MESSIAS BARBOSA, SENSEI GILBERTO TADEU DE FREITAS e RUTH FREITAS CUNHA.

Plenário “27 de março”, 1º de março de 2023.

Ricardo Messias Barbosa - PSDB
Presidente

Sensei Gilberto Tadeu de Freitas - U.B.
Vice-Presidente

Ruth Freitas Cunha -Republicano
Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 10- 007/2023

De: Ricardo B. - CP-SAS

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 02/03/2023 às 08:45:51

Prezado Dr. José;

Segue relatoria e parecer ao projeto nº 007/2023, apreciado por esta COMISSÃO para providências.

Att;

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB - Ramal 228

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 11- 007/2023

De: Jose C. - PG

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 02/03/2023 às 15:55:52

Boa Tarde!

Senhor Presidente,

Conforme preceitua o § 19 do Art. 21, encaminho o mencionado projeto de lei para inserção da Ordem do Dia da reunião subsequente.

Atenciosamente,

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 12- 007/2023

De: Maria C. - PG

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 08/03/2023 às 14:21:58

—
Maria Isabel Mazzilli Costa
Diretora Administrativa

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 13- 007/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: MD - Mesa Diretiva

Data: 08/03/2023 às 14:33:38

REFERIDO PROJETO FOI APROVADO EM PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO, POR UNANIMIDADE, NA 5ª RO.
SEGUE AUTÓGRAFO PARA ASSINATURA DOS MEMBROS DA MESA:

–

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

AUTOGR_PL_7_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juvenildo de Oliveira Dant...	08/03/2023 15:01:52	1Doc	JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS CPF 191.XXX.XXX...
Eliomar da Silva Oliveira	08/03/2023 16:53:22	1Doc	ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98
Leila Aparecida Ravazio	09/03/2023 14:28:03	1Doc	LEILA APARECIDA RAVAZIO CPF 010.XXX.XXX-19

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A1BE-0284-7F6F-A2E7**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 7 DE 2023

Cria o Programa de “Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer” no Município de Mairiporã.

(Autora: Vereadora Leila Aparecida Ravazio)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer” no Município de Mairiporã.

Parágrafo único. O programa referido no caput do art. 1º tem por finalidade sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos, para que organizações não governamentais – ONGs e demais entidades representativas sem fins lucrativos produzam perucas que serão distribuídas gratuitamente às pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento contra o câncer.

Art. 2º São objetivos do programa instituído por esta lei:

- I – promover a solidariedade para com o próximo;
- II – enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer; e
- III - recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

Art. 3º O programa instituído por esta lei poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, ONGs e demais colaboradores por meio de ações, eventos, projetos, palestras, simpósios e demais atividades voltadas à conscientização acerca da importância da doação de cabelos para a confecção de perucas.

Art. 4º As perucas confeccionadas a partir das arrecadações do programa mencionado no caput do art. 1º também poderão ser destinadas às redes de hospitais especializados no tratamento de pacientes com câncer e a entidades localizadas no Município de Mairiporã ou em outras regiões.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 8 de março de 2023.

MESA DIRETIVA

NIL DANTAS
Presidente

LEILA APARECIDA RAVAZIO
1ª Secretária

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA
2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 14- 007/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 24/03/2023 às 11:10:53

ENVIADO À PMM:

Ofício 114/2023 - Encaminha PLs 7, 8, 14 e 24/2023 - 5ª RO (Prefeitura de Mairiporã)

–

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Ofício 114/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Data: 09/03/2023 às 08:51:19

Mairiporã, 8 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos que na 5ª Reunião Ordinária foram APROVADOS os Projetos de Lei nºs 7, 8, 14 e 24/2023.

Para que Vossa Excelência possa promulgar as competentes leis, dentro do prazo legal, transmitimos-lhe os links dos mencionados projetos:

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 007/2023 - Cria o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Mairiporã - LEILA RAVAZIO

Matéria Legislativa Requerimento - 008/2023 - Cópia das atas das reuniões da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão nº 90/2021, com os respectivos resultados dos indicadores, desde o início do contrato até a presente data - SGTO. RUBÃO

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 014/2023 - Dispõe sobre denominação de Rua Vitória e Rua dos Sonhos as atuais Ruas 1 e 2, localizadas no loteamento Parque Guavirituva, Bairro Guavirituva, neste município - NIL DANTAS

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 024/2023 - Dispõe sobre o regime de adiantamento para servidores municipais - PMM

Respeitosamente,

NIL DANTAS

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

WALID ALI HAMID

Prefeitura Municipal de Mairiporã

Anexos:

AUTOGR_PL_14_2023.docx

AUTOGR_PL_24_2023.docx

AUTOGR_PL_7_2023.docx

AUTOGR_PL_8_2023.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Juvenildo de Oliveira Dant...	09/03/2023 09:47:23	1Doc JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS CPF 191.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2650-C6ED-EDF6-5EE9**

Ofício 1- 114/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Data: 10/03/2023 às 08:56:30

Por um lapso constou Requerimento nº 8/2023, quando na verdade deveria constar:

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 008/2023 - Institui a Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência no Município de Mairiporã - LEILA RAVAZIO

–

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Ofício 2- 114/2023

De: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Para: -

Data: 13/03/2023 às 14:20:20

SEGUE LEI 4188/2023, SANCIONADA E PROMULGADA NO IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA EDIÇÃO 1227, NO DIA 10/03/2023, REFERENTE A PL 024/2023.

Anexos:

LEI_4_188_REGIME_DE_ADIANTAMENTO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.188, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o regime de adiantamento para servidores municipais.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui o regime de adiantamento no âmbito da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, que fundamenta-se na entrega, em caráter excepcional, de valor ao servidor público municipal, mediante empenhamento em dotação orçamentária própria, para que se realize despesas vinculadas às atividades das secretarias e que sejam de interesse público, desde que não seja passível a sua subordinação ao comum regime de aplicação de despesas.

§ 1º É vedado ao servidor público a utilização simultânea de mais de um adiantamento.

§ 2º É vedado ao servidor público afastado por qualquer razão, solicitar ou utilizar este regime para custeio de despesas pessoais ou da administração pública.

§ 3º O servidor deverá consultar previamente a disponibilidade no almoxarifado ou em contrato celebrado, do produto ou serviço pretendido em regime de adiantamento.

Art. 2º Quando a despesa referir-se ao chefe do Executivo, ao vice-prefeito, aos secretários municipais, aos secretários-adjuntos, aos coordenadores, ao Procurador-Geral do município, ao controlador municipal e ao comandante da guarda civil municipal, a formalização do adiantamento dar-se-á por meio de servidor público a eles subordinado.

Art. 3º Serão passíveis de realização por adiantamento, as despesas de caráter urgente:

- I** - extraordinárias e urgentes, que não possam aguardar o processamento normal;
- II** - que devam ser efetuadas em outros municípios ou locais distantes da unidade solicitante;
- III** - com refeições, respeitados os princípios de modicidade e economicidade;
- IV** - custeio de viagens e diárias a serem efetuadas fora do município ou em local distante da unidade solicitante;
- V** - serviços judiciais, despesas de cartórios e oficiais de justiça;
- VI** - com aquisição de livros, revistas e congêneres; e
- VII** - miúdas e de pronto pagamento em caráter emergencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

DA SOLICITAÇÃO, MODALIDADE E CADASTRAMENTO

Art. 4º A solicitação de adiantamento se dará da seguinte forma:

I – indicação, pelo secretário municipal, por meio de memorando, do servidor público que atuará como “tomador”, o qual será responsável pela requisição do numerário, sua guarda e elaboração de prestação de contas da aplicação das despesas em regime de adiantamento; e

II – constar, obrigatoriamente, em cada requisição de numerário, de forma clara e objetiva as razões da realização das despesas e, na hipótese de viagens, o objetivo da missão oficial, assim como o nome de todos os participantes, devendo constar:

a) nome completo, cargo e código funcional do servidor responsável pelo adiantamento;

b) lotação do servidor e o telefone do respectivo setor;

c) endereço eletrônico; e

d) valor a ser utilizado.

Art. 5º Não se concederá adiantamento:

I – para cobrir despesas já efetuadas; e

II – ao servidor responsável por adiantamento, enquanto não for prestado contas e obtida a sua aprovação em outro processo.

Art. 6º A Divisão de Contabilidade emitirá nota de empenho nominal ao servidor responsável, e posterior emissão de ordem de pagamento em que conste data da liquidação, o que viabilizará a contagem de prazo para sua utilização e prestação de contas, anexando-a no processo de adiantamento.

Art. 7º O adiantamento será fornecido ao solicitante, por meio de cartão magnético de pagamento corporativo, na modalidade crédito, cuja utilização será liberada a partir do envio de processo da Divisão de Tesouraria ao solicitante.

§ 1º O cartão magnético é pessoal e intransferível, cabendo ao usuário toda a responsabilidade por sua guarda e uso.

§ 2º No caso de furto, roubo ou perda do cartão, o usuário deverá efetuar o registro em Boletim de Ocorrência e comunicar a Divisão de Tesouraria para que seja efetuado o seu bloqueio.

§ 3º Caso o usuário não venha a fazer imediatamente a comunicação da perda ou roubo do cartão, caberá a ele toda a responsabilidade por seu uso indevido.

§ 4º Se o servidor responsável pela utilização do cartão deixar de exercer esse encargo, ou se o mesmo sofrer desligamento da Prefeitura Municipal de Mairiporã, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

devolver o cartão magnético à Divisão de Tesouraria, no ato de seu desligamento.

§ 5º A utilização do cartão magnético não dispensa o cumprimento das normas relativas à prestação de contas, inclusive àquelas referentes à obrigatoriedade de apresentação da documentação comprobatória das despesas realizadas, descritas nesta lei.

Art. 8º Para o cadastramento, substituição ou exclusão de servidores, deverá ser encaminhado memorando à Secretaria da Fazenda com a relação desses servidores, conforme modelo a ser disponibilizado.

Parágrafo único. Mediante solicitação de cadastramento ou substituição, será disponibilizado ao servidor, formulário de cadastro de portador confeccionado pelo emissor do cartão, para preenchimento e envio à Secretaria da Fazenda.

Art. 9º Nos casos de TFD – Tratamento Fora de Domicílio, o adiantamento poderá ser concedido através de cheque em nome próprio, no limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinados exclusivamente para despesas referentes à justificativa apresentada.

Parágrafo único. A prestação de contas referente aos adiantamentos concedidos com base no caput do art. 9º deverão respeitar os mesmos moldes da prestação de contas descritas nesta lei.

Art. 10. As disposições desta lei aplicam-se integralmente nos casos excepcionais em que o adiantamento for concedido em cheque.

DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Art. 11. Determina-se o valor por fatura de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como limite do regime de adiantamento, com possibilidade de atualização por meio de decreto municipal.

Art. 12. A partir da solicitação de adiantamento será liberado valor para o servidor, em cartão de portador, para utilização exclusiva ao relacionado em memorando de solicitação, responsabilizando-se, assim, pela devolução de valores utilizados de forma indevida.

Art. 13. O servidor que receber adiantamento para as despesas de que trata essa lei terá o prazo improrrogável de trinta dias corridos para a utilização dos recursos, contados a partir da liberação do valor.

Parágrafo único. Não é permitido ao tomador a utilização do saldo remanescente após a expiração do prazo determinado no caput do art. 13.

Art. 14. No momento da realização da despesa, o servidor deverá requerer nota fiscal física ou eletrônica, com descritivo das despesas e apresentação do CNPJ da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Mairiporã – 46.523.163/0001-50.

Art. 15. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou parte ilegíveis, sob pena de não serem aceitos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. A prestação de contas deverá ser apresentada no mesmo processo que originou o pedido de adiantamento e ser encaminhada para a Divisão de Contabilidade.

§ 1º Respeitado o prazo para utilização dos recursos descrito no art. 13, o servidor terá o prazo de cinco dias úteis para protocolar a prestação de contas, via processo digital.

§ 2º Na utilização do cartão de pagamentos, a fatura/movimento do cartão de pagamentos deve constar no processo de prestação de contas, acompanhada dos documentos fiscais de pagamento, devidamente identificados com o nome do tomador e dos servidores que usufruíram dos recursos, bem como demonstrativo com a descrição das despesas, local do fato ou evento e nome dos estabelecimentos.

§ 3º No caso de saques com o cartão, deverá haver justificativa para tal e o saldo não utilizado pelo servidor deverá ser devolvido aos cofres públicos, em conta preestabelecida, e o comprovante de depósito deve constar em processo de prestação de contas.

Art. 17. Somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação, e sem rasuras.

Art. 18. Após o prazo da utilização dos recursos determinado pelo art. 13, a Divisão de Tesouraria realizará o devido estorno do saldo remanescente, caso houver.

Art. 19. Recebida as prestações de contas, o Departamento de Contabilidade verificará se as disposições da presente lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazo razoável para que os responsáveis possam atendê-las.

Parágrafo único. O prazo para cumprimento das exigências a que se refere o caput do at. 19 não poderá exceder a cinco dias úteis.

DAS RESPONSABILIDADES, DEVERES, CONDUTAS E PENALIDADES

Art. 20. Os servidores responsáveis pelos adiantamentos que não respeitarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

os limites legais, não prestarem contas do adiantamento ou não providenciarem sua regularização nos prazos determinados, ficarão sujeitos à aplicação das medidas administrativas, como aplicação de multa equivalente a dez por cento de seus vencimentos, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para responsabilização.

Art. 21. O recolhimento de saldo não utilizado, e não efetuado dentro do prazo da prestação de contas deverá ser acrescido de correção monetária de cinco por cento e juros de um por cento ao mês.

Art. 22. A realização de despesas em desacordo com a classificação orçamentária ou com desatendimento das normas legais, especialmente as que disciplinam a realização da despesa pública e as licitações, importará em responsabilidade pessoal do servidor.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Fica revogada a Lei nº 4.143, de 21 de outubro de 2022.

Palácio Tibiriçá, em 10 de março de 2023.

WALID ALI
HAMID:2219
7926845
Assinado de forma digital por WALID ALI
HAMID:22197926845
Dados: 2023.03.10
09:32:29 -03'00'

Prefeito

DOUGLAS PEREIRA DA
SILVA:10618784810
Assinado de forma digital por DOUGLAS
PEREIRA DA SILVA:10618784810
Dados: 2023.03.13 10:26:28 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

SILVANA
FRANCINETE DA
SILVA:20596158874
Assinado de forma digital por
SILVANA FRANCINETE DA
SILVA:20596158874
Dados: 2023.03.10 09:32:47
-03'00'

Secretaria Municipal da Fazenda

ANDREA MARCIANO BUENO RAMOS:19112444855
Assinado de forma digital por ANDREA MARCIANO BUENO
RAMOS:19112444855
Dados: 2023.03.13 10:26:52 -03'00'

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

Ofício 3- 114/2023

De: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Para: -

Data: 20/03/2023 às 15:10:04

SEGUEM LEIS:

4189/2023 - PL 8

4190/2023 - PL 7

4191/2023 - PL 14

AS LEIS FORAM PUBLICADAS NO IMPRENSA OFICIAL NA EDIÇÃO 1230, NO DIA 17/03/2023

Anexos:

LEI_4_189_INSTITUI_SEMANA_DE_CONSCIENTIZACAO_DA_LUTA_DAS_PESSOAS_C_DEFICIENCIA_assinado.pdf

LEI_4_190_INCENTIVO_A_DOACAO_DE_CABELOS_P_PESSOAS_EM_TRATAMENTO_DE_CANCER_assinado.pdf

LEI_4_191_LEI_DE_DENOMINACAO_RUA_VITORIA_e_RUA_DOS_SONHOS__PQ_GUAVIRITUVA_assinado.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.189, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Institui a “Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência” no Município de Mairiporã. (Autora: Vereadora Leila Aparecida Ravazio)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência” no Município de Mairiporã, a se realizar anualmente no mês de setembro.

Art. 2º Fica incluído no calendário oficial do Município de Mairiporã e da câmara municipal de vereadores a “Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência”.

Art. 3º A semana instituída no caput do art. 1º terá como objetivo a conscientização acerca da importância do desenvolvimento de meios de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, bem como o preconceito e a inacessibilidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 15 de março de 2023.

WALID ALI
HAMID:22197
926845
Prefeito

Assinado de forma digital por WALID ALI HAMID:22197926845
Dados: 2023.03.17 13:35:29 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS MARTINHO
Data: 20/03/2023 14:07:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

DOUGLAS PEREIRA DA
SILVA:10618784810

Assinado de forma digital por DOUGLAS PEREIRA DA SILVA:10618784810
Dados: 2023.03.16 16:21:13 -03'00'

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.190, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Cria o Programa de “Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer” no Município de Mairiporã.
(Autora: Vereadora Leila Aparecida Ravazio)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer” no Município de Mairiporã.

Parágrafo único. O programa referido no caput do art. 1º tem por finalidade sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos, para que organizações não governamentais – ONGs e demais entidades representativas sem fins lucrativos produzam perucas que serão distribuídas gratuitamente às pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento contra o câncer.

Art. 2º São objetivos do programa instituído por esta lei:

- I** – promover a solidariedade para com o próximo;
- II** – enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer; e
- III** - recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

Art. 3º O programa instituído por esta lei poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, ONGs e demais colaboradores por meio de ações, eventos, projetos, palestras, simpósios e demais atividades voltadas à conscientização acerca da importância da doação de cabelos para a confecção de perucas.

Art. 4º As perucas confeccionadas a partir das arrecadações do programa mencionado no caput do art. 1º também poderão ser destinadas às redes de hospitais especializados no tratamento de pacientes com câncer e a entidades localizadas no Município de Mairiporã ou em outras regiões.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 15 de março de 2023.

WALID ALI

HAMID:22197926

845

Prefeito

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO CARLOS MARTINHO

Data: 20/03/2023 14:07:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por
WALID ALI HAMID:22197926845

Dados: 2023.03.17 13:35:48 -03'00'

ANDREA MARCIANO BUENO RAMOS:1911244855

Assinado de forma digital por ANDREA MARCIANO BUENO RAMOS:1911244855
Data: 2023.03.16 10:23:40 -03'00'

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.191, DE 15 DE MARÇO DE 2023

*Dispõe sobre denominação de Rua Vitória e Rua dos Sonhos as atuais Ruas 1 e 2, localizadas no loteamento Parque Guavirituva, Bairro Guavirituva, neste município. (**Autor:** Vereador Presidente Nil Dantas)*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Vitória a atual Rua 1, localizada no loteamento Parque Guavirituva, Bairro Guavirituva, neste município, conforme descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. A referida Rua 1, em trâmite de oficialização para Rua dos Sonhos, localizada no loteamento Parque Guavirituva (Bairro Guavirituva), é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, como segue: do vértice 1 (-23.289055, -46.466419) segue até o vértice 2 (-23.285407, -46.460396), na extensão total de 938,15 metros, sendo 590,15 metros percorrendo dentro do Loteamento Parque Guavirituva e 347,43 metros percorrendo fora do perímetro, confrontando com Lotes da Quadra B, Rua 2 e Lotes da Quadra A; do vértice 2 (-23.285407, -46.460396) segue até o vértice 3 (-23.285471, -46.460371), na extensão de 3,80 metros, confrontando com o Espólio de Antônia Francisca de Oliveira Pinto; do vértice 3 (-23.285471, -46.460371) segue até o vértice 4 (-23.289083, -46.466361), na extensão de 934,90 metros, sendo 592,72 metros percorrendo dentro do Loteamento Parque Guavirituva e 342,18 metros percorrendo fora do perímetro, confrontando com o Espólio de Antônia Francisca de Oliveira Pinto, Parque Estadual de Itapetinga e Lotes da Quadra C; finalmente, do vértice 4 (-23.289083, -46.466361) segue até o vértice 1 (-23.289055, -46.466419) no início da descrição, na extensão de 5,11 metros, confrontando com a Área Verde 03, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 4.181,17 m² dentro do loteamento e 1.716,27 m² fora do loteamento, totalizando uma via de 5.897,44 m².

Art. 2º Fica denominada de Rua dos Sonhos a atual Rua 2, localizada no loteamento Parque Guavirituva, Bairro Guavirituva, neste município, conforme descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. A referida Rua 2, em trâmite de oficialização para Rua Vitória, localizada no loteamento Parque Guavirituva (Bairro Guavirituva), é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, como segue: do vértice 1 (-23.286717, -46.464878) segue até o vértice 2 (-23.287116 -46.463155), na extensão total de 246,79 metros, confrontando com os Lotes da Quadra A; do vértice 2 (-23.287116, -46.463155) segue até o vértice 3 (-23.287178, -46.463174), na extensão de 11,11 metros, confrontando com a Rua 1; do vértice 3 (-23.287178, -46.463174) segue até o vértice 4 (-23.286895, -46.464946), na extensão de 253,25 metros, confrontando com os Lotes da Quadra B; finalmente, do vértice 4 (-23.286895, -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

46.464946) segue até o vértice 1 (-23.286717, -46.464878) no início da descrição, na extensão de 12,18 metros, confrontando com o Parque Estadual de Itapetinga.

Art. 3º Os memoriais descritivos, as plantas de situação e os abaixo-assinados dos moradores ficam fazendo partes integrantes da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 15 de março de 2023.

WALID ALI
HAMID:2219792
6845

Assinado de forma digital
por WALID ALI
HAMID:22197926845
Dados: 2023.03.17 13:36:13
-03'00'

Prefeito



Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS MARTINHO
Data: 20/03/2023 14:07:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

ANDREA MARCIANO BUENO RAMOS:19112444855 Assinado de forma digital por ANDREA MARCIANO BUENO RAMOS:19112444855
Data: 2023.03.16 14:19:48 -0300

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

SUB LEGE LIBERTAS

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 15- 007/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DTI - Divisão de Tecnologia da Informação

Data: 24/03/2023 às 11:11:23

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL NA EDIÇÃO 1.230, NO DIA 17/03/2023.

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

LEI_4_190_INCENTIVO_A_DOACAO_DE_CABELOS_P_PESSOAS_EM_TRATAMENTO_DE_CANCERassinado.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.190, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Cria o Programa de “Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer” no Município de Mairiporã.
(Autora: Vereadora Leila Aparecida Ravazio)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer” no Município de Mairiporã.

Parágrafo único. O programa referido no caput do art. 1º tem por finalidade sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos, para que organizações não governamentais – ONGs e demais entidades representativas sem fins lucrativos produzam perucas que serão distribuídas gratuitamente às pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento contra o câncer.

Art. 2º São objetivos do programa instituído por esta lei:

- I** – promover a solidariedade para com o próximo;
- II** – enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer; e
- III** - recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

Art. 3º O programa instituído por esta lei poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, ONGs e demais colaboradores por meio de ações, eventos, projetos, palestras, simpósios e demais atividades voltadas à conscientização acerca da importância da doação de cabelos para a confecção de perucas.

Art. 4º As perucas confeccionadas a partir das arrecadações do programa mencionado no caput do art. 1º também poderão ser destinadas às redes de hospitais especializados no tratamento de pacientes com câncer e a entidades localizadas no Município de Mairiporã ou em outras regiões.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 15 de março de 2023.

WALID ALI

HAMID:22197926

845

Prefeito

Documento assinado digitalmente



ANTONIO CARLOS MARTINHO

Data: 20/03/2023 14:07:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por
WALID ALI HAMID:22197926845

Dados: 2023.03.17 13:35:48 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização